**Projeto de Lei n. 2544 de 27 de junho de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=9999#a76) e os [arts. 195](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a195) a [198 da Lei Municipal nº 270/90](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a198) de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até seis meses:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Vagas (05) Cinco  |  Função Odontólogo (a) |  Carga Horária 40 horas |  Vencimento básico R$ 4.029,02 |

 **Art. 2º**. As atribuições do cargo a que se refere esta Lei serão as mesmas previstas na legislação municipal para as funções previstas para os cargos de provimento efetivo, bem como, os requisitos de provimento.

 **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 27 de junho de 2019.

**Joice Cecília Zimmer de Moraes**

 **Prefeita Municipal em exercício**

 **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivo e posterior contratação emergencial de cinco cargos de Odontólogo para desempenhar as funções junto ao ESF Portão, ESF Capão Bonito e ESF Cruzeiro, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo Coordenador do Setor Odontológico ao Secretário Municipal de Saúde.

 Tal seleção e contratação têm como objeto principal que os serviços odontológicos apresentados à população não sejam interrompidos e, consequentemente, não haja perda de recursos referentes aos programas de saúde bucal em andamento.

 Sendo assim, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto junto a esta Casa Legislativa.

 Salto do Jacuí, 27 de junho de 2019.

 **Joice Cecília Zimmer de Moraes**

 **Prefeita Municipal em exercício**